Processo	Ano	Folha	Rubrica
3377	2017		

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 068/2017 – PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a **EMPRESA JORNALÍSTICA DIARIO DO VALE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade e, **de outro lado**, a **EMPRESA JORNALÍSTICA DIARIO DO VALE LTDA,** estabelecida na Rua Deputado Geraldo Di Biasi, nº 485, bairro Aterrado, na cidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ nº 39.555.503/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio **Sr. AURELIO JOSÉ FERNANDES DE PAIVA**, brasileiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 10051908-1, expedida pelo IFP/RJ e do CPF, sob o nº 733.937.897-91, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE BARINO DE ANDRADE**, brasileiro, diretor de desenvolvimento, residente na Rua Thomas Antonio Gonzaga, nº 199, aptº. 102, Jardim Amália II, Volta Redonda/RJ, portador da carteira de Identidade nº 3.520.172, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 434.043.167-20, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de, em conformidade com o processo administrativo nº **3377/2017**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº **041/2017,** que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa jornalística de circulação diária no município para publicação de Editais, Julgamentos, Avisos de Licitações e outros atos oficiais e Institucionais**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração/PMP, com estrita observância do Edital Pregão Presencial nº **041/2017** e seus anexos, constante do processo administrativo **nº 3377/2017**, que faz parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado **de 12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação do serviço, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita prestação do serviço.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Fiscalizar e Coordenar a execução do serviço, através de agente previamente designado.

Recusar qualquer serviço que não esteja sendo prestado em perfeitas condições estipuladas ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

Encaminhar via e-mail as matérias para a empresa contratada, sendo que as matérias que forem enviadas até as 17:00 (dezessete) horas, deverão ser publicadas, obrigatoriamente, no dia útil subsequente.

DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá promover publicações, obedecendo à padronização técnica e os critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, especialmente no que diz respeito à data e fidelidade do texto remetido.

A **CONTRATADA** deverá fornecer 02 (dois) exemplares do Jornal quando houver publicação, que serão entregues no Departamento de Licitações, situado à Rua das Acácias n.º 13 - Fundos - 2º Andar, Bairro: Ipê – Pinheiral/RJ;

Promover publicações, obedecendo a padronização técnica e os critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, especialmente no que diz respeito a data e fidelidade do texto remetido;

Na ocorrência de imperfeição gráfica, erro no texto fornecido ou alteração do formato, causado pela **CONTRATADA**, sujeitar-se-á a mesma, a publicar, gratuitamente, em edição subsequente, uma errata devidamente corrigida.

Realizar a publicação em páginas do caderno noticiário das publicações legais.

Publicar as matérias que forem encaminhadas pela **CONTRATANTE** via e-mail, obrigatoriamente no dia útil subsequente;

Efetuar a formatação necessária para a publicação da Matéria enviada, porém, não poderá alterar o seu conteúdo, exceto quando solicitado pelo responsável pela matéria;

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o serviço fornecido e aceito desde que fique comprovada a existência de irregularidade, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

Fornecer o serviço por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária de nº 08.01. 2.300 04.122.0038 e do elemento de despesa nº 3.3.90.39.99.00.00.00.0000, Código Reduzido nº 60.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), devendo a

Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO,** de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias na prestação de serviços, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na prestação de serviços poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na prestação de serviços, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Na prestação de serviços, de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3377	2017		

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 02 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
Contratante

EMPRESA JORNALÍSTICA DIARIO DO VALE LTDA
Rep. p/ **CARLOS HENRIQUE BARINO DE ANDRADE**
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Vivian O de Assis Russoni
Assessor de Departamento
Matr 9108-3

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____